

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº801/2008

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA O EXERCÍCIO
DE 2009**

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º- O orçamento do Município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício de 2009, estima a receita segundo o valor monetário de julho de 2008, em R\$35.560.000,00 (trinta e cinco milhões e quinhentos e sessenta mil reais) e fixa a despesa em igual valor, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e transferências de convênios, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei.

RECEITAS CORRENTES	R\$33.839.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.849.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 135.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$31.023.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 832.000,00
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	R\$ 4.703.360,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 6.424.360,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 62.000,00



TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL R\$ 6.362.360,00

T O T A LR\$40.263.360,00

Redução.....R\$ 4.703.360,00

Total Geral da Receita.....R\$35.560.000,00

Art.3º- A despesa será realizada na forma dos analíticos e respectivos sub-anexos, conforme discriminação seguinte:

DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

01.1- CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.042.720,00
02.1- GABINETE DO PREFEITO	R\$ 939.000,00
03.1- SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.060.000,00
04.1- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS	R\$ 1.082.000,00
05.0- SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 8.925.000,00
05.1- APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 714.000,00
05.2- DIFUSÃO CULTURAL	R\$ 342.000,00
05.3- ENSINO FUNDAMENTAL	R\$4.330.000,00
05.4- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	R\$2.205.000,00
05.5- CRECHE	R\$ 895.000,00
05.6- ENSINO SUPERIOR	R\$ 124.000,00
05.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 15.000,00
05.8- ESINO MÉDIO	R\$ 300.000,00
06.0- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$9.147.000,00
06.1- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	R\$ 207.000,00
06.2- APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	R\$5.696.000,00
06.3- SAÚDE - CONVÊNIO SUS	R\$2.894.000,00
06.4- SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 350.000,00

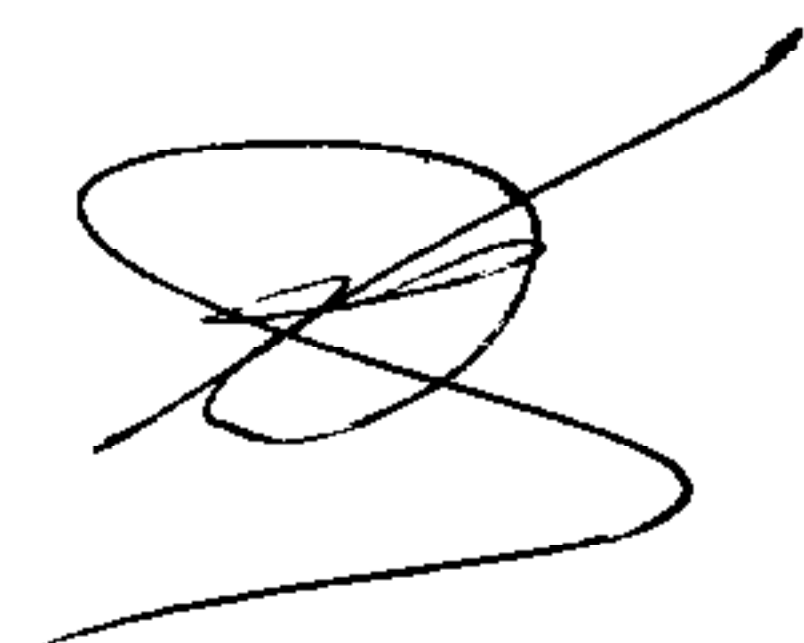


07.1- SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	R\$1.075.000,00
08.1- SEC. MUN. OBRAS E INFRA EST. URBANA	R\$4.959.280,00
09.1- SEC. MUN. TURISMO, ESPORTE E LAZER	R\$2.696.000,00
10.1- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	R\$1.308.000,00
11.1- SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE	R\$ 251.000,00
12.1- SEC. MUN. DE INTERIOR E TRANSPORTES	R\$2.075.000,00

T O T A L.....R\$35.560.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	R\$2.042.720,00	5,74%
04- ADMINISTRAÇÃO	R\$2.461.000,00	6,92%
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$1.628.000,00	4,58%
10- SAÚDE	R\$8.797.000,00	24,74%
12- EDUCAÇÃO	R\$8.583.000,00	24,13%
13- CULTURA	R\$ 312.000,00	0,88%
15- URBANISMO	R\$4.349.280,00	12,23%
16- HABITAÇÃO	R\$ 100.000,00	0,29%
17- SANEAMENTO	R\$ 350.000,00	0,98%
18- GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 251.000,00	0,71%
20- AGRICULTURA	R\$ 625.000,00	1,75%
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 30.000,00	0,08%
24- COMUNICAÇÕES	R\$ 480.000,00	1,35%
25- ENERGIA	R\$ 540.000,00	1,52%
26- TRANSPORTE	R\$2.045.000,00	5,76%
27- DESPORTO E LAZER	R\$2.666.000,00	7,50%



99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 300.000,00 0,84%

TOTAL.....R\$35.560.000,00 100,00%

Art.4º- Nos termos do disposto no parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº767, de 26 de maio de 2008, os valores da Receita e Despesa que integram a presente Lei poderão ser atualizados conforme seguintes critérios:

I- Os valores da Receita e Despesa, poderão ser corrigidos segundo a variação dos preços ocorrido no período compreendido entre de julho a dezembro de 2008;

II- Será levado ainda em consideração para efeito de correção da Receita e Despesa, os aumentos na participação da Receita do Estado (ICMS) e da União (FPM).

Art.5º- O Poder Executivo Municipal, publicará através de Decreto, os valores corrigidos a que se refere o artigo quarto, inciso I e II, até 45 dias após a publicação desta Lei.

Art.6º- O poder Executivo fica autorizado:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento total da despesa, nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei Nº4.320/64;

III- Abrir Créditos suplementares ou especiais das transferências oriundas de convênios intra-governamentais, até o limite previsto no convênio, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2009.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 30 de dezembro de 2008


BRAZ DELPUPO
Prefeito Municipal